



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 153, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre concessão de diárias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Artigo 1.º O servidor da administração direta do Poder Executivo que se deslocar do município por motivo de serviço, fará jus a percepção de diária a título de indenização das despesas com alimentação, pousada e transporte urbano, nas condições estabelecidas nos artigos 104, 105 e 106 da Lei Complementar nº 025, de 08 de outubro de 2004.

Artigo 2.º São competentes para autorizar a concessão de diárias, o Prefeito Municipal e os Coordenadores Municipais, admitida a delegação de competência.

Artigo 3.º O valor das diárias, sem pernoite (meia-diária), previsto no inciso no art. 1º desta Lei fica assim estabelecido:

I – Distância percorrida superior a 550 km – sem pernoite, - R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

II – Distância percorrida entre 200 km a 550 km, sem pernoite, - R\$ 80,00 (oitentas reais);

III – Distância percorrida abaixo de 200 km, sem pernoite, – R\$ 60,00 (sessenta reais);

§ 1.º Será paga apenas uma diária independentemente do número de viagens realizadas em um dia, aplicando-se o valor previsto para a maior distância.

§ 2.º As despesas de manutenção do veículo ou locomoção não estão incluídas nos valores das diárias.

Parágrafo único. O valor da diária, bem como o de suas respectivas frações são as constantes da Tabela de Diárias, integrante do presente Decreto.

Artigo 4.º A diária não será devida nos seguintes casos:

I- Se o servidor não estiver em exercício do cargo;

II- Quando o deslocamento se der onde o servidor reside;

III- Se tiver as despesas pagas pela autoridade acompanhante ou órgão oficial;

IV- Quando o servidor dispuser de alojamento oficial;

V- Quando o servidor já recebe retribuição a título de ajuda de custo, observadas as exceções previstas em regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 6.º O servidor poderá receber antecipadamente, a título de adiantamento, de conformidade com as disposições das Leis Municipais n.º 1.500, de 2007 e n.º 1.716, de 2014, o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

Artigo 7.º Quando as diárias tiverem origem em convênios cujas fontes de recursos financeiros forem de órgãos federais, estaduais ou entidades privadas, prevalecerão os valores conveniados, desde que aprovados pelo respectivo Secretário ou Coordenador Municipal.

Artigo 8.º O servidor está obrigado a restituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis os adiantamentos recebidos a título de diárias, quando:

- I- Por qualquer motivo deixar de viajar, situação em que a devolução será integral;
- II- Retornar à cede antes da data final prevista para seu afastamento, sendo que neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso;

Artigo 9.º Por ocasião do retorno da viagem, o servidor deverá apresentar ao dirigente da sua unidade de lotação o Relatório de Viagem, em impresso padronizado da Prefeitura Municipal, ficando dispensada a apresentação de qualquer comprovante de despesa relativa à diária.

Artigo 10. Para comprovação da diária para viagem, constante neste decreto, será exigido o preenchimento da Comanda de Transporte (**ANEXO I**), não sendo aceito documento alterado, rasurado, emendado ou com qualquer outro artifício que prejudique a sua clareza.

Artigo 11. As despesas de viagens a serviço dos Agentes Políticos e dos Coordenadores do Poder Executivo Municipal serão pagas através de adiantamento conforme a Lei Municipal n.º 1.716, de 2014.

Artigo 12. Aplicam-se também as disposições do presente Decreto aos empregados municipais, admitidos em caráter temporário, que eventualmente se desloquem do município por motivo de serviço.

Artigo 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de abril de 2023.

Artigo 14. Fica revogado o Decreto n.º 197, de 20 de junho de 2021.

P.M. de Taquarituba, 20 de abril de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO I

COMANDA DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA FORA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Servidor: _____

Período de: ____/____/____ a ____/____/____

DATA	DESTINO	DISTÂNCIA*	VALOR DIÁRIA
TOTAL			R\$

*a distância será considerada para o percurso de ida e volta da viagem, usando como parâmetro a quilometragem oficial entre os municípios. Em caso de mais de um destino na mesma viagem será considerado a maior distância.

Prezado(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde e Secretário(a) Municipal de Compras e Transporte, conforme apurado, o servidor Sr. _____ tem direito de receber a importância no valor de R\$ _____ (_____), correspondente às diárias do período de ____/____/____ a ____/____/____, referente às viagens para transporte de pacientes para fora do Município de Taquarituba, conforme relatórios.

Taquarituba (SP), ____ de _____ de _____.

CONFERIDO E DE ACORDO:

Servidor (motorista)

Chefe de Seção de Transportes

TABELA DE DIÁRIAS, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3.º DO DECRETO Nº 153, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

DIÁRIAS	VALORES R\$
I	120,00
II	80,00
III	60,00



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

66A24116E5BA451A8AAC7D3A1101D65C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br/public/assinaturas/66A24116E5BA451A8AAC7D3A1101D65C>